



fls 7

PROJETO DE LEI Nº ^{06/20}

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14:59 H.S. 18 DE 01 DE 20

POR: *[Signature]*

PROTÓCOLO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
14/2020	06/20	1	<i>[Signature]</i>

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO "SHOPPING DA COMUNIDADE", PRAÇA ANTUNES DE FARIAS.

Art. 1º - Fica autorizado a utilização e a permissão de uso do espaço público para os boxes, descritos no Processo Administrativo nº 8108/1999, situados na parte da Av. Nove de Abril, nº 2290, Centro, Cubatão/SP, conhecido como "Shopping da Comunidade".

§ 1º Os comerciantes referidos no caput serão regularizados para o Camelódromo.

§ 2º O uso do espaço descrito acima são destinados aos comerciantes cadastrados previamente em 2018, perante a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 2º - Fica o poder público Municipal obrigado a emitir Alvará de Funcionamento nos termos da legislação vigente para os comerciantes mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal fica obrigado quanto à fiscalização dos comerciantes.

Art. 3º - Fica criada a taxa de licença e autorização para o exercício da atividade, no valor de 100 (cem) UFIR's a serem pagos mensalmente, após a regularização do Alvará.

§ 1º - Os valores cobrados mensalmente dos espaços, conforme art. 3º acima, serão destinados às despesas do Camelódromo, como água e luz.

§ 2º - A responsabilidade pela manutenção e preservação dos estandes, inclusive a retirada do AVCB, será totalmente dos respectivos comerciantes populares, representados pela Associação dos Ambulantes de Cubatão - ASAC.

Art. 4º - O comerciante que não assumir o espaço concedido perderá o direito de exploração e haverá a imediata substituição por outro comerciante, perdendo o direito de solicitar um novo espaço a qualquer tempo.

Art. 5º - O comerciante não poderá ceder, transferir ou alugar para terceiros.

Art. 6º - Em caso de falecimento do Titular da permissão de uso, os herdeiros do permissionário assumirão automaticamente e sem custo de transferência de



titularidade. Devendo os sucessores comunicar o óbito à Secretaria de Finanças – SEFIN, para alteração cadastral.

§ 1º Os herdeiros permissionários serão o cônjuge, filhos e companheiros com união estável.

Art. 7º - Havendo por parte do Titular ou seus herdeiros, desistência ou renúncia da permissão de uso, o "box" será disponibilizado aos demais interessados, que estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Finanças.

Art. 8º - O descumprimento de normas acarretará em advertência e no caso de reincidência do fato, haverá rompimento do contrato e a substituição do comerciante por outro indicado cadastrado devidamente na Secretaria de Finanças – SEFIN.

Art. 9º - Os dias e horários de funcionamento para o público do Camelódromo serão definidos em conjunto pelos comerciantes e a SEFIN, devendo ser observado o horário de funcionamento do comércio local.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de janeiro de 2020.

Antônio
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares.**

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal, e assegurar a regularização dos Camelódromos do "Shopping da Comunidade", que se encontram atualmente em situação irregular, em virtude de omissão do Poder Executivo acerca do tema.

A Lei Orgânica do Município no artigo 18º, Incisos I, VII, VIII e IX diz que compete a Câmara, dispor acerca das matérias tratadas no presente Projeto de Lei.

O direito dos comerciantes que atuam naquela área é assegurado na Constituição Federal conforme artigo 182 e objetiva ordenar o pleno desenvolvimento da função social da cidade, combinado com a Lei 10.257/2001 que estabelece a política urbana visa o pleno desenvolvimento. Ademais, a Medida Provisória 2.220/01 em seu artigo 9º permite que o poder público faça a concessão de Uso Especial de áreas públicas destinadas a fins comerciais.

Existe Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público em 23/10/2018, sob o nº 14.0248.0000458/2018-4, em face da Prefeitura Municipal de Cubatão, alegando "eventuais irregularidades nas licenças concedidas para o comércio de ambulantes, em razão falta de fiscalização, com possível transferência irregular da licença a terceiros".

Em conclusão alegada pelo próprio Procurador do Município, Dr. André Luiz Gomes Rodrigues, ele cita da necessidade de atualização da legislação a respeito do tema.

No local mencionado no artigo 1º do presente Projeto de Lei, existem 102 boxes que há 20 (vinte) anos foram instalados em uma área pública pertencente ao Município de Cubatão conhecido como "Shopping da Comunidade". Contudo, até o presente momento por inércia do poder executivo municipal, esses comerciantes atuam sem o devido Alvará de funcionamento. Sendo que, todas as Administrações durante esses longos anos não regularizaram a situação dos referidos comerciantes, através de Lei.

O município só passou a deliberar acerca do problema da regularização do uso da referida área, por provocação do Ministério Público ocorrida em outubro/2018, o que tem trazido insegurança e transtornos aos comerciantes que ali atuam.

Embora no Inquérito Civil tenham sido relatadas várias reuniões com o Gabinete do Prefeito Municipal com os comerciantes afetados, Prefeito, Secretário de Finanças, Chefe de Gabinete, Secretário de Governo, Procurador Geral, não foi apresentado



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

fls 057

uma solução definitiva para regularização do Camelódromo. Solução essa, que vem sendo requerida reiteradamente pelo Ministério Público.

Portanto, imprescindível este Projeto de Lei para solucionar definitivamente às irregularidades apontadas no Inquérito Civil pelo Ministério Público, no tocante a ausência de Alvará de Funcionamento dos referidos comerciantes.

E para isso contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, pelos Nobres Pares.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de janeiro de 2020.

Antônio

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vereador – PSDB